



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 163

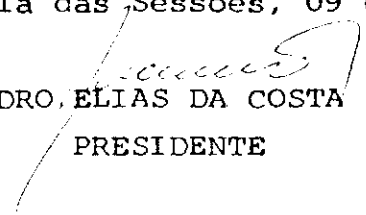
A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, com base no artigo 31, § 2º, da Constituição da República,

Considerando a existência e regularidade da documentação mencionada pelo parecer prévio do Tribunal de Contas, Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal, referentes ao exercício de 1.973, não prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1.990.


PEDRO ELIAS DA COSTA
PRESIDENTE